



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES E
ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM
BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica definido como horário limite de funcionamento de bares e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Tacaimbó, o período compreendido das 06h até 23:59h, de domingo a quinta-feira.

ART. 2º Nos dias de sexta-feira e sábado, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior poderá se estender até às 02 horas da madrugada do dia seguinte.

ART. 3º No caso de datas comemorativas oficiais do Município, o funcionamento dos estabelecimentos regulados por esta lei poderá se dar até às 2h, independente do dia da semana.

ART. 4º Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais.

ART. 5º A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência expressa;

II – Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município;

III – Multa de 300 (trezentas) unidades fiscais do município;

IV – Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento;

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:0288963

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400
Dados: 2023.10.30
13:02:42 -03'00'

4400



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

V – Cassação do alvará definitivo, e proibição de solicitar novo alvará por 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas no caput serão aplicadas de forma escalonada, sendo que observada primeira infração o comerciante será advertido na forma do inciso I, pela reincidência será aplicada a multa do inciso II, e assim por diante.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:028896
34400

Assinado de forma digital por ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:02889634400
Dados: 2023.10.30 13:02:55 -03'00'

Tacaimbó, 30 de outubro de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO